



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

44
PSS

PARECER JURÍDICO Nº CM 69/2019.

PROTOCOLADO:
05/10/2019
21:10
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Referência: Projeto de Lei nº. 37/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: *“Autoriza a celebração de Convênio de Cooperação entre o Município de Piumhi, com a interveniência do Serviço de Água e Esgoto e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico e dá outras providências”*

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo apresentou Projeto de Lei que: *“Autoriza a celebração de Convênio de Cooperação entre o Município de Piumhi, com a interveniência do Serviço de Água e Esgoto e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico e dá outras providências”*.

Da justificativa, extrai-se que o projeto visa autorizar o Município de Piumhi a firmar convênio com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB – MG, com a interveniência do SAAE, visando a delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico de água e esgoto do Município, em atendimento à Lei Federal 11.445/2007.

Nos termos propostos, considerando que o SAAE de Piumhi não conta com regulação de seus serviços de saneamento básico, tendo em vista que o Comitê Técnico Administrativo não é dotado de capacidade técnica de forma a atender os princípios, objetivos, disciplina e controle exigidos pela Lei 11.445/2007 é que optou o município pela celebração de convênio com a ARISB – MG.

É, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

D
PSS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Portanto, passamos ao análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

“Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental. Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A Constituição Federal atribuiu aos Municípios a condição de ente da federação, atribuindo-lhes competências constitucionais, a destacar a de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o inciso I do art. 30, *in verbis*:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Na mesma esteira segue a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

45
[assinatura]

Legislar sobre a autorização para firmar convênio visando a parceria para delegar as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico de água e esgoto do Município, de forma a atender o disposto na Lei Federal n. 11.445/2007, configura assunto de interesse local.

Quanto à espécie normativa, não há óbice que seja apreciada por meio de Lei Ordinária, já que a matéria não se encontra nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à iniciativa, nos termos do artigo 56, VII, da Lei Orgânica Municipal, é competência do Prefeito Municipal "*permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, obedecida a legislação pertinente.*", portanto, não há qualquer vício de iniciativa.

Feitas estas considerações, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela regularidade formal do projeto, quanto a competência, iniciativa e espécie normativa.

2.3. Do Conceito de Convênio

Considerando que a propositura pretende autorizar o Município de Piumhi a delegar competência de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico de água e esgoto, com intuito de atender ao disposto na Lei n.11.445/2007 temos que para isso deverá necessariamente firmar convênio que nada mais é que um acordo firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum.

Conforme muito bem explicitado na justificativa, a opção feita pelo Município em realizar a atividade de regulação por meio de convênio de cooperação visa assegurar a execução dos serviços de forma mais econômica e eficiente, estando inserida no poder discricionário do administrador público cujo conteúdo envolve o exame da conveniência e da oportunidade na prática do ato, submetendo-se à lei e ao interesse público.

Observa-se que com relação à parte orçamentária, necessária para satisfazer as despesas da lei, o presente projeto já foi analisado pela Assessoria Contábil desta Casa, tendo recebido parecer favorável à sua tramitação.

[assinatura] [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

2.4. Da tramitação e votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I e VI do R.I.) , Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I e II do R.I.) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, I e II do Regimento Interno).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º, II do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO


Diante de todo exposto, esta Assessoria OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 04 de setembro de 2019.


Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957


Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876